



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 569/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.050032/2022-91

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL - DEC/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONDICIONADO A LEGISLAÇÃO CITADA E TODA A FUNDAMENTAÇÃO EXPLICITADA.**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ser celebrado entre ARCELORMITTAL BRASIL S.A., UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, e FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, visando a cooperação entre as Partes com o objetivo de apoiar a gestão do projeto de iniciativa da UFES, denominado "O aço como matéria-prima para a construção civil" ("Projeto"). (Sequencial 81 - Lepisma)

2.

3. Consta na CLÁUSULA 1ª - OBJETO: "1.1. O presente Termo regula a cooperação entre as Partes com o objetivo de apoiar a gestão do projeto de iniciativa da UFES com apoio da FEST denominado "O aço como matéria-prima para a construção civil" ("Projeto"). 1.2. O objeto do presente Termo de Cooperação poderá ser executado em favor das filiais e Sociedades do Grupo ArcelorMittal, que abrange toda e qualquer sociedade, associação, fundação, entidade, fundo, consórcio ou qualquer outra pessoa física ou jurídica (cada uma, uma "Pessoa") de que tal parte faça parte, seja associada, detenha participação societária, direta ou indiretamente, ou seja por tal Pessoa, direta ou indiretamente, controlada ou, ainda, que esteja, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle de tal parte, considerada isolada ou conjuntamente. Assim, quando solicitado, as notas fiscais deverão ser emitidas contra as respectivas unidades da ArcelorMittal favorecidas pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, de modo que a UFES e/ou a FEST, conforme melhor definido abaixo, apresentarão à ArcelorMittal faturas distintas, de acordo com a medição individualizada realizada pela ArcelorMittal em cada uma de suas unidades."

4.

5. Consta na CLÁUSULA 4ª - RECURSOS FINANCEIROS: "4.1. A ArcelorMittal compromete-se repassar a quantia de R\$95.379,55 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à FEST que, nos termos do item 5.3 do presente Termo de Cooperação, deverá realizar a gestão financeira destes recursos. 4.2. Em relação ao recurso financeiro, o repasse se dará em duas parcelas iguais de R\$47.689,78 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), mediante depósito em conta, cabendo à FEST, na figura de responsável pela gestão dos recursos, informar os dados bancários de conta específica do projeto por ela aberta e apresentar recibo para comprovação do recebimento dos valores, bem como prestação de contas dos gastos realizados."

6.

7. Consta na CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 5.1.: "A ArcelorMittal se compromete a: (i) Apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo do Projeto, com o objetivo de gerar percepção de continuidade e homogeneidade dos conteúdos; (ii) Divulgar o apoio ao Projeto da UFES para grupos de relacionamento da ArcelorMittal, buscando incentivar atrair novos parceiros e apoiadores para o Projeto; (iii) Desenvolver metodologia de monitoramento e avaliação de resultados do Projeto por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; e (iv) Ceder gratuitamente à UFES, durante a vigência do presente Termo, uso de ferramentas desenvolvidas pela ArcelorMittal que o auxiliem na gestão do investimento cultural. (v) Ceder seus recursos humanos para treinamentos e palestras na universidade; (vi) Permitir a utilização do espaço físico do iNO.Vc para realização das atividades do projeto; (vii) A depender das condições operacionais da planta e das condições decorrentes da pandemia da COVID-19, promover visitas às áreas de produção dos aços (aciaria, alto forno, LTQ...); (viii) Prover os recursos financeiros para execução do projeto; 5.2. A UFES, na condição de executora e responsável pelo Projeto, se compromete a: (i) Gerenciar o Projeto e realizar suas atividades em acordo com as normas técnicas vigentes, exigências legais e demais regulamentações aplicáveis; (ii) Desenvolver o Projeto em conformidade nas condições aprovadas na autorização de captação de recursos junto à iniciativa privada; (iii) Utilizar os recursos do apoio exclusivamente para a realização dos objetivos previstos no Projeto; (iv) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto; (v) Informar à ArcelorMittal sobre o desenvolvimento do Projeto, preferencialmente com relatórios encaminhados periodicamente após a realização de cada etapa do Projeto. (vi) Permitir a utilização do espaço físico do NEXEM, do Centro Tecnológico I e do Laboratório Didático de Estruturas; (vii) Permitir a utilização de materiais e equipamentos dos laboratórios da universidade para cumprir os objetivos deste projeto. (viii) Ceder recursos humanos da universidade para participação no projeto; (ix) Promover a divulgação dos produtos e soluções da ArcelorMittal aos corpos docente e discente da universidade (engenharias e arquitetura); (x) Divulgar entre alunos os workshops e palestras técnicas organizadas através da parceria ArcelorMittal & UFES; (xi) Certificar as atividades realizadas através da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (ProEx/UFES), tendo por premissa a emissão de 1 (um) certificado por curso realizado e 1 (um) certificado, no mínimo, contemplando demais horas em palestras e atividades de extensão; (xii) Gerir o Termo de Cooperação perante a FEST e a ProEx; e (xiii) As divulgações do Projeto deverão conter a logomarca da ArcelorMittal, conforme as instruções técnicas da marca previamente por ela fornecidas. 5.3. A FEST, na condição de executora e responsável pelo Projeto, se compromete a: (i) Gerir os recursos financeiros fornecidos pela ArcelorMittal no âmbito deste Termo; (ii) Efetuar os devidos pagamentos indicados no

*Termo de Cooperação; (iii) Prestar contas à ArcelorMittal; (iv) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto; (v) Cumprir fielmente suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente o risco e os ônus da atividade, admitindo, remunerando e dirigindo a prestação dos serviços necessários ao Projeto. Nesse sentido, nenhuma responsabilidade de qualquer natureza será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento; 5.4. Considerações Adicionais: (i) Em caso de suspensão das atividades presenciais por conta de alteração no quadro da pandemia da COVID-19, o recurso provido pela ArcelorMittal deverá ser preservado até normalização da situação. Quanto à execução dos eventos listados no Anexo I, a migração para o formato virtual ou adiamento das atividades deve ser feita mediante comum acordo entre as partes envolvidas no presente Termo de Cooperação (ii) Caso sobre algum recurso ao final do projeto, a UFES poderá utilizá-lo em outro projeto relacionado à ArcelorMittal, evidenciando e fomentando suas soluções para a construção civil.."*

8. Consta nos autos o "PROJETO DE EXTENSÃO, 10. ENQUADRAMENTO DO PROJETO EXTENSÃO Seu principal objetivo é a prestação de serviços à comunidade indissociada do ensino e da pesquisa, logo, apenas as prestações de serviços resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFES. Não são aqui enquadrados os projetos de apoio a toda e qualquer prestação de serviço oferecida pela UFES" (Sequencial 55 - Lepisma)

9. É a síntese do necessário.

## II - ANALISE JURIDICA.

10. Consta nos autos o "PROJETO DE EXTENSÃO", nos termos da **Lei nº. 8.958/94** que "*Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.*"

11. O CONTRATO visando a regulamentação da atuação da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA -FEST, na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permita a realização do projeto de extensão foi devidamente anexado aos autos e não vislumbrei nenhum óbice.

12. Em relação ao Termo de Cooperação anexado ao Sequencial 81 - Lepisma, apesar de constar como "termo de cooperação" na realidade é um instrumento com feições contratuais, não se coadunando com a definição do Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO.

13. A definição de Termo de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO **como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

14. Como se trata de um termo na forma de contrato, evidente que não anexaram o Plano de Trabalho, conforme art. 116 da Lei nº 8.666/93, anexaram um projeto básico.

15. O Projeto Básico anexado ao Sequenciais 61 - Lepisma não supre essa lacuna.

16. Com efeito, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6, IX, LCC):

**Art. 6. Para os fins desta Lei, considera-se:**

(...)

**IX -Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifei)**

## RECOMENDAÇÕES.

17. Não recomendo a celebração desse aditivo antes da alteração do objeto do aludido Termo de Cooperação (Sequencial 1 - Lepisma) pelas razões acima fundamentadas.

18. Não recomendo a celebração desse termo de cooperação antes da confecção e consequente aprovação de um PLANO DE TRABALHO pelos partícipes, na forma prevista nos art. 116 da Lei 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: - identificação do objeto a ser executado; - metas a serem atingidas; - etapas ou fases de execução; - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

## II - CONCLUSÃO.

19. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, condicionado o prosseguimento do presente processo a legislação citada e toda a fundamentação explicitada.

20. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

21. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 18 de outubro de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068050032202291 e da chave de acesso 910ba39f



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 19/10/2022 às 13:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/586791?tipoArquivo=O>